



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ACÓRDÃO N. 25800

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2-12.2011.6.24.0000 - ELEIÇÕES 2010 - PRTB

Relator: Juiz **Oscar Juvêncio Borges Neto**

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB)

- ELEIÇÕES 2010 - NÃO APRESENTAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA - PARTIDO
POLÍTICO - ART. 41, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE N.
23.217/2010 - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS -
PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA QUOTA DO
FUNDO PARTIDÁRIO NO ANO SEGUINTE AO DA DECISÃO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar não prestadas as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 16 de maio de 2011.


Juiz **OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO**
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2-12.2011.6.24.0000 - ELEIÇÕES 2010 - PRTB

RELATÓRIO

Trata-se de autos de prestação de contas de campanha do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) relativas às eleições de 2010.

O requerente foi intimado, por duas vezes (fls. 4-V e 9-V), para apresentar as contas; porém, deixou transcorrer *in albis* ambas as oportunidades que lhe foram concedidas.

O partido peticionou nos autos, informando que a sede do partido foi arrombada e documentos foram furtados, o que o impediria de prestar contas (fl. 12).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer, opinou sejam julgadas não prestadas as contas (fls. 14-15).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO (Relator): Sr. Presidente, devem ser consideradas não prestadas as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Relata o partido, na tentativa de justificar a não apresentação das contas relativas à campanha das eleições de 2010:

Vimos através deste e do nosso advogado regularmente constituído, informar a Vossa Excelência, que conforme B.O. número 001242011 dia 27/01/2011, a sede do diretório estadual e municipal foi arrombado e além de furtarem computador, impressora, telefone, documentações partidárias, recibos, notas, documentos foram rasgados e jogados em via pública, devido a chuva foram todos danificados, impossibilitando assim qualquer tipo de manifestações do PRTB Estadual.

Assim que houve o ocorrido comunicamos imediatamente o Presidente do Tribunal, informamos também que não houve recebimento pelo PRTB do Fundo Partidário, nem doações numéricas, nem bens duráveis, e nem doações para o Partido PRTB Estadual nas eleições de 2010.

Em primeiro lugar, o citado boletim de ocorrência sequer foi trazido aos autos pelo requerente. Em segundo, conforme relatado, o diretório do partido teria sido arrombado na data de 27.1.2011, muito tempo após o prazo do partido para apresentar suas contas de campanha, que era 2.11.2010.

Ou seja, o partido já estava omissa com a Justiça Eleitoral desde então, não podendo se utilizar deste argumento para justificar não ter prestado regularmente as contas devidas.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2-12.2011.6.24.0000 - ELEIÇÕES 2010 - PRTB

Além disso, se o partido não teve movimentação financeira, conforme ele próprio alega na referida petição, não havia qualquer óbice em prestar suas contas, já que não precisava submeter à exame nenhum documento, bastando apresentar os formulários e extratos bancários zerados, o que não fez.

O fato é que, até a presente data, o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro não prestou suas contas referentes às eleições de 2010. Logo, outra solução não há que julgar não prestadas as contas.

O art. 41, inciso II, da Resolução TSE n. 23.217/2010, assim dispõe:

Art. 41. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará:

[...]

II – ao partido político, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que a ele estiver vinculado, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano seguinte ao da decisão;

[...]

Em consequência, julgo não prestadas as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano seguinte a esta decisão, na forma do art. 41, inciso II, da citada Resolução.

É como voto.



TRESC

Fl. _ _

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2-12.2011.6.24.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE
PARTIDO POLÍTICO - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO**

REQUERENTE(S): PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, julgar não prestadas as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 25800. Presentes os Juizes Irineu João da Silva, Carlos Vicente da Rosa Góes, Oscar Juvêncio Borges Neto, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto e Gerson Chereim II.

SESSÃO DE 16.05.2011.